



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 2.461/2014**

*Dispõe sobre a criação no Calendário Oficial do Município de Juazeiro – Bahia, a “Semana Municipal do Consumidor”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Juazeiro – Bahia a Semana Municipal do Consumidor que transcorrerá anualmente na semana correspondente ao dia 15 do mês de março, Dia Mundial do Consumidor.

**Art. 2º.** Objetivos principais que constituem a Semana Municipal do Consumidor:

- I - divulgar as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da legislação inerente;
- II - promover educação para o consumo;
- III - esclarecer para o consumo responsável;
- IV - conscientizar o cidadão sobre os seus direitos nestas relações;
- V - criar eventos para debater os problemas sociais ligados ao consumo;
- VI - divulgar os trabalhos em prol do consumidor.

**Art. 3º.** O PROCON/Juazeiro – Bahia, preferencialmente em conjunto com a sociedade civil organizada, poderá promover na data prevista no art. 1º, palestras, seminários, debates e campanhas destinadas a atingir os objetivos propostos no art. 2º.

**Parágrafo único.** Durante a Semana instituída por esta Lei, poderá buscar apoio dos Poderes: Federal, Estadual, Municipal e também dos órgãos e instituições ligados a defesa do consumidor para organização de eventos relativos ao *caput* deste artigo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 29 de maio de 2014.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município